



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 14 de julho de 2025

EDITAL

EDITAL Nº 01/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no exercício de suas atribuições legais e *ad referendum* da Lei Municipal nº 1.638, de 20 de maio de 2025, instituída pela Portaria nº 426/2025, e em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, torna público o presente Edital, que dispõe sobre os requisitos, critérios e procedimentos do Processo Seletivo Simplificado para a seleção de Educadores Sociais Voluntários (ESV) a serem nomeados na função de Cuidador na Rede Municipal de Ensino de Piancó-PB.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a seleção de Educadores Sociais Voluntários, os quais atuarão na Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Piancó-PB, no desempenho das funções de Cuidador e Mediador, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1.638, de 20 de maio de 2025.

1.2 O serviço voluntário, objeto deste Edital, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Piancó-PB, não ensejando obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, consoante o preconizado na Lei Federal nº 9.608/1998 e na Lei Municipal nº 1.638, de 20 de maio de 2025.

1.3 O exercício do serviço voluntário será formalizado mediante a celebração de Termo de Adesão *ad referendum* entre o Município de Piancó-PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, e o prestador do serviço voluntário, cujo instrumento deverá consignar o objeto e as condições de seu exercício.

1.3.1 É compulsória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Educador Social Voluntário, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

1.3.2 O Termo de Adesão referido poderá ser rescindido antecipadamente por iniciativa da Secretaria de Educação e Esportes do Município de Piancó-PB, em decorrência de conveniência ou oportunidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 14 de julho de 2025

administrativa, sem direito a indenização ou reclamações de qualquer natureza, mediante comunicação ao Educador Social Voluntário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do Art.13, Capítulo IV, da Lei Municipal nº 1.638, de 20 de maio de 2025.

1.4 Os Educadores Sociais Voluntários desempenharão suas atividades nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Piancó-PB, observada a lotação definida conforme necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

1.5 A condução do presente Processo Seletivo Simplificado caberá à Comissão Especial designada pela Portaria nº 426/2025, que atuará com autonomia e imparcialidade, zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2. DAS VAGAS

2.1 As vagas para Educador Social Voluntário distribuem-se conforme o quadro a seguir:

FUNÇÃO	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO DE RESERVA	BOLSA- AUXÍLIO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Cuidador	22	3	R\$ 700,00	20h (20 horas)

**A quantidade de vagas e a carga horária poderão ser ajustadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.*

2.2 O quantitativo de vagas previsto no item 2.1 poderá ser alterado, para mais ou para menos, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, em consonância com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a seu exclusivo critério.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 São atribuições da função de Cuidador:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 14 de julho de 2025

- 3.1.1. Organizar ambiente e transporte escolar acessível, para estudantes com limitações físicas e/ou de nível de suporte 1, 2 e 3;
- 3.1.2 Acompanhar crianças em passeios, excursões, visitas de estudo e demais atividades complementares;
- 3.1.3 Inspeccionar o comportamento dos alunos no transporte escolar;
- 3.1.4 Atuar como elo entre educandos, suas famílias e a equipe da instituição escolar;
- 3.1.5 Executar demais atribuições definidas em regulamentação específica.

4. BOLSA-AUXÍLIO

- 4.1 O Educador Social Voluntário fará jus a bolsa-auxílio de natureza indenizatória, destinada ao ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e demais encargos inerentes ao serviço voluntário, nos valores fixados no item 2.1, conforme os arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.638/2025.
- 4.2 A bolsa-auxílio será paga mensalmente, proporcional à carga horária cumprida e aos dias efetivamente trabalhados, não possuindo natureza salarial, podendo ser ajustada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
- 4.3 Os critérios de atualização da bolsa-auxílio poderão ser estabelecidos em regulamentação específica do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.638/2025.

5. DA CARGA HORÁRIA

- 5.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e definição da unidade escolar de lotação.
- 5.2. A carga horária poderá ser dobrada, mediante acordo entre as partes, com a correspondente majoração da bolsa-auxílio.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e das condições estabelecidas neste Edital e das quais não poderá alegar desconhecimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 14 de julho de 2025

6.2 As inscrições para este processo seletivo são gratuitas e devem ser feitas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, seguindo o cronograma estabelecido no Anexo I.

6.3 Local: Secretaria de Educação, Rua Valdemar Costa Filho, 50, Centro, Piancó/PB. CEP 58765- 000. Horário: 08h às 12h (Por ordem de chegada).

6.4 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito apresentar cópia os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (frente e verso);
- b) CPF (frente e verso);
- c) Declaração de quitação eleitoral;
- d) Certidão criminal negativa atualizada;
- e) Documento comprobatório de regularidade da situação perante o Serviço Militar (sexo masculino);
- f) Curriculum Vitae;
- g) Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio Completo;
- h) Cópia do certificado do curso na área de Educação Especial, caso tenha;
- i) Documento/certidão comprobatória de experiência, caso haja;
- j) Comprovante de residência.

6.5 O preenchimento incorreto ou a apresentação de informações inverídicas ensejará o indeferimento da inscrição e/ou a exclusão do processo, sem prejuízo das sanções legais.

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 A seleção será realizada por uma Comissão designada por ato conjunto do Prefeito Constitucional e Secretária Municipal de Educação.

7.2 O processo seletivo ocorrerá em duas etapas:

- a) Análise de Currículo;
- b) Entrevista.

7.3 A seleção seguirá critérios específicos, a saber:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 14 de julho de 2025

ITENS A SEREM PONTUADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de capacitação para cuidador escolar, com carga horária de 80h, para a função de cuidador; (01 ponto a cada certificado)	5
Entrevista	5
PONTUAÇÃO TOTAL	10 PONTOS

8. DA ENTREVISTA

8.1 A entrevista dos candidatos se dará entre os dias 01 e 04 de agosto 2025, das 08h às 12h e das 14h às 17h, na Sede da Secretaria Municipal de Piancó-PB, localizado à Rua Valdemar Costa, s/n, Piancó, CEP: 58.728-000;

8.2 A entrevista se dará em forma de avaliação de uma sequência de perguntas e de uma situação- problema hipotética, com intuito de avaliar as capacidades de ação e resolução de quaisquer problemas insurgentes no âmbito escolar;

8.3 A entrevista valerá até 100 (cem) pontos.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Curso de capacitação na área de Educação para cuidador escolar;

9.2 O candidato que tiver a maior idade.

10. DO RESULTADO FINAL E DA CONVOCAÇÃO

10.1 O resultado será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Piancó-PB e outros meios oficiais;

10.2 Os classificados serão convocados para assinatura do Termo de Adesão, conforme ordem de classificação e conveniência da Administração;

10.3 O não comparecimento no prazo implicará desistência.

11. DOS RECURSOS

11.1 Recursos poderão ser interpostos no prazo de 02 dias da publicação da etapa impugnada;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 14 de julho de 2025

- 11.2 O recurso deverá ser fundamentado, indicando item impugnado e razões objetivas;
- 11.3 Recursos genéricos, intempestivos ou inconsistentes não serão conhecidos;
- 11.4 A decisão da Comissão Especial será definitiva na esfera administrativa.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O Processo Seletivo terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal;
- 12.2 A participação implica aceitação integral das condições deste Edital;
- 12.3 A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular este Edital, total ou parcialmente, por interesse público superveniente;
- 12.4 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com base na legislação vigente;
- 12.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Piancó – PB de 14 de julho de 2025.

Maria da Conceição Leite de Souza Freitas

MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE DE SOUZA FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

J. E. Venâncio Pinheiro
JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 14 de julho de 2025

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CANDIDATO(A) (preencher com letra de forma)

Nome do Candidato (a):		
Sexo () M () F	Data de Nascimento:	
RG:	CPF:	
Naturalidade:	Estado Civil:	
Nome da Mãe:		
Endereço:	Nº:	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone Residencial: ()	Telefone Celular: ()	
E-mail:		

OBJETIVO DA INSCRIÇÃO:

VAGA que deseja concorrer:

1. A inscrição no processo seletivo implica, desde logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas no Edital.
2. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental após a entrega dos documentos desta inscrição. Declara ser as informações e dados prestados nesta Ficha de Inscrição como verdadeiras.
3. Declara, ainda, estar ciente que a inexactidão de dados e ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificados posteriormente, implicará na nulidade da presente inscrição e dos atos dela decorrentes sem prejuízo da adoção de medidas de ordem administrativa, civil ou criminal conforme previsto no comunicado.
4. O candidato deverá obrigatoriamente preencher a ficha de inscrição, com a documentação exigida anexada.

DATA: ___ / ___ / ____.

ASSINATURA DO CANDIDATO (A)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 14 de julho de 2025

ANEXO II – PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
DE PIANCÓ/PB

Protocolo de Recebimento de Documentos nº ____ (1ª Via)

Nome do Candidato: _____

CPF: _____ Data: ____/____/____

Ficha de inscrição preenchida

Envelope com os seguintes documentos:

Assinatura do(a) Candidato(a)

Assinatura do Recebedor

Protocolo de Recebimento de Documentos nº ____ (2ª Via)

Nome do Candidato: _____

CPF: _____ Data: ____/____/____

Ficha de inscrição preenchida

Envelope com os seguintes documentos:

Assinatura do(a) Candidato(a)

Assinatura do Recebedor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 14 de julho de 2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____ CPF nº _____ e RG nº _____ devidamente inscrito no Processo Seletivo Simplificado do Programa Educador Social Voluntário. Declaro, para os devidos fins, que possuo disponibilidade para cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em conformidade com o item 6.1.4 do Edital nº 01/2025 do Processo Seletivo Simplificado para Educador Social Voluntário da Prefeitura Municipal de Piancó-PB.

Aceita, eventualmente, a carga horária dobrada, caso haja necessidade do serviço público, nos termos do item 6.1.4 do Edital nº 01/2025? () Sim () Não

Piancó _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 14 de julho de 2025

ANEXO IV – MINUTA TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTARIADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO – EDITAL Nº 01/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.073.447.0001-77, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Valdemar Costa, nº 50, Centro, PIANCÓ- PB, CEP: 58765-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. [NOME DA SECRETÁRIA], doravante denominada **MUNICÍPIO**, e de outro lado, [NOME COMPLETO DO VOLUNTÁRIO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF DO VOLUNTÁRIO] e RG nº [RG DO VOLUNTÁRIO], residente e domiciliado(a) no [ENDEREÇO COMPLETO DO VOLUNTÁRIO], d o r a v a n t e denominado(a) **VOLUNTÁRIO(A)**, têm entre si, justo e contratado o presente Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a formalização da prestação de serviço voluntário do(a) VOLUNTÁRIO(A) na função de [CUIDADOR ou MEDIADOR] na Rede Municipal de Ensino de **PIANCÓ-PB**, em conformidade com as disposições do Edital nº 01/2025 do Processo Seletivo Simplificado para Educador Social Voluntário e da Lei Municipal nº 1638/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 14 de julho de 2025

O serviço voluntário objeto deste Termo não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Piancó-PB, não ensejando, portanto, obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins, consoante o preconizado na Lei Federal nº 9.608/1998 e na Lei Municipal nº 1638/2025.

2.1 A prestação do serviço voluntário aqui estabelecido é de natureza estritamente cívica e altruísta, sem qualquer contrapartida salarial ou remuneratória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BOLSA-AUXÍLIO

3.1 O(A) VOLUNTÁRIO(A) fará jus a uma bolsa-auxílio de natureza indenizatória, no valor mensal de R\$ [VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO – R\$ 700,00 para Cuidador, desenhada a despesas inerentes ao exercício do serviço voluntário, em conformidade com os arts. 6º e 8º da Lei Municipal nº 1638/2025.

3.2 A bolsa-auxílio será paga mensalmente, proporcionalmente à carga horária efetivamente cumprida e aos dias de efetivo exercício das atividades voluntárias.

3.3 Os critérios de atualização da bolsa-auxílio, bem como sua eventual implementação, poderão ser definidos por meio de regulamentação específica expedida pelo Poder Executivo Municipal, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 1638//2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA E LOCAL DE ATUAÇÃO

4.1 A carga horária do(a) VOLUNTÁRIO(A) será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em horário a ser definido pela unidade escolar de lotação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 14 de julho de 2025

4.2 Em caso de necessidade do serviço público, a carga horária poderá ser dobrada, mediante acordo entre as partes, com a correspondente dobra do valor da bolsa-auxílio, visando atender as necessidades da unidade de ensino de lotação.

4.3 O(A) VOLUNTÁRIO(A) desenvolverá suas atividades na unidade da Rede Municipal de Ensino de Piancó-PB, sendo sua lotação definida de acordo com as necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O(A) VOLUNTÁRIO(A) desempenhará as atribuições inerentes à função de [CUIDADOR], conforme detalhado no item 3 do Edital nº 01/2025. Suas atribuições com base item 3.1 do edital: Organizar ambiente e transporte escolar acessível para acessibilidade de estudantes com limitações físicas e/ou de nível de suporte 1, 2 e 3; Acompanhar as crianças em passeios, excursões, visitas de estudo e outros locais de desenvolvimento de atividades complementares; Acompanhar as crianças nos espaços externos da instituição, em passeios, ou em quaisquer ambientes em que se faz necessário a saída do educando; Inspeccionar o comportamento dos alunos no ambiente do transporte escolar; Atuar como elo entre os educandos, a família e a equipe da instituição escolar; Outras definidas em regulamentação específica podendo ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1 O presente Termo terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 14 de julho de 2025

6.2 Este Termo de Adesão poderá ser rescindido antecipadamente por iniciativa da Secretaria de Educação do Município de Piancó-PB em decorrência da conveniência ou oportunidade administrativa, sem que isso implique direitos à indenização ou a reclamações de qualquer natureza, devendo ser comunicado ao Educador Social Voluntário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 13º da Lei Municipal nº 1638/2025.

6.3 O(A) VOLUNTÁRIO(A) convocado(a) que não comparecer no prazo estabelecido para a assinatura do Termo de Adesão será considerado desistente, sendo convocado o próximo candidato classificado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A participação no Processo Seletivo Simplificado e a celebração deste Termo de Adesão implicam a aceitação integral e irrestrita de todos os termos e condições do Edital nº 01/2025, bem como das normas e regulamentos aplicáveis à matéria.

7.2 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo, observada a legislação pertinente e os princípios gerais do Direito Administrativo.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PIANCÓ-PB [DIA] de [MÊS] de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 14 de julho de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[NOME DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO]

Secretária Municipal de Educação

[NOME COMPLETO DO VOLUNTÁRIO]

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

2 – Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 14 de julho de 2025

ANEXO V - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ORDEN, ETAPAS, DATAS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Ordem	Etapa	Data	Local/Meio	Horário
01	Início das Inscrições	21/07/2025 a 25/07/2025	Presencialmente, na Secretaria Municipal da Educação Rua Valdemar Costa Filho – Centro, Piancó/PB	08-12h O.C.
02	Lista preliminar de inscrições deferidas	28/07/2025	Diário do Município	—
03	Recursos para inscrições	29/07/2025 e 30/07/2025	Exclusivamente via e-mail: sec.educacao.pianco@outlook.com	—
04	Relação definitiva de inscrições deferidas	31/07/2025	Diário do Município	—
05	Entrevistas	01/08/2024 e 04/08/2024	Presencialmente, na Secretaria Municipal da Educação	08-17h O.C.
06	Resultado preliminar	06/08/2025	Diário do Município	—
07	Recurso	07/08/2025	Exclusivamente via e-mail: sec.educacao.pianco@outlook.com	—
08	Resultado final	08/08/2025	Diário do Município	—
09	Homologação	11/08/2025	https://pianco.pb.gov.br/	—
10	Convocação	11/08/2025	https://pianco.pb.gov.br/	—

Lê-se: [O.C.] Ordem de Chegada); [—] (Não-aplicável).